



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATO Nº 0041/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0041/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO HISTÓRICO - CENTRO HISTÓRICO BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49045-423
CNPJ: 13.128.855/0001-44
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
ESTADO CIVIL:      PROFISSÃO:
CPF: 171*****04      RG: 27****

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: RAFAEL SANTOS DE JESUS 065.655.265-40
ENDEREÇO: RUA PARAIBA, Nº 1209 - SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49075-420
TELEFONE: 79 98853-7587
CNPJ: 42.205.951/0001-47
INSC. ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL SANTOS DE JESUS
CPF: 065.***.***-40      RG: 36*****5

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. OBJETO**

1.1 Contratação da empresa RAFAEL SANTOS DE JESUS (MEI), inscrita no CNPJ nº 42.205.951/0001-47, tendo como representante legal o Sr. RAFAEL SANTOS DE JESUS, CPF nº 065.XXX.265-40, por meio do edital de credenciamento nº 02/2024, para apresentação do Grupo "MS E BANDA" nas festividades do Padroeiro, dia 14 de setembro de 2025, na Paróquia Senhor do Bomfim, a partir das 19h30, duração de 90 minutos, com apoio da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOV, decorrente do processo administrativo nº 2025.0001.000002254-0, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ARTISTA	DATA	HORA	LOCAL	Valor Total
MS E BANDA	14/09/2025	19:30h	PARÓQUIA SENHOR DO BOMFIM - BAIRRO ROSA ELZE	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.000,00 (oito mil reais)</b>			

1.2. Natureza do objeto: Comum

1.3. Critério de julgamento: Análise de portfólio, notoriedade do artista, análise da comissão.

1.4 Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização da apresentação, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como, cachê do artista, transporte, alimentação, hospedagem, epi, entre outros.

## 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A abertura do presente processo está fundamentada no Aditivo 3223 do PCA - 2025, e tem como objetivo a contratação de artistas por meio de inexigibilidade, através de credenciamento.

2.2 O apoio à festa da Padroeira de São Cristóvão integra uma série de ações da Prefeitura voltadas à valorização das manifestações de fé que fazem parte da tradição e da história do município.

2.3 A gestão municipal também dá suporte a outras celebrações importantes, como a Romaria de Senhor dos Passos, Padroeira do município Nossa Senhora da Vitória, Procissão do Fogaréu e os Tapetes de Corpus Christi. Esses eventos, além de representarem expressões da religiosidade popular, movimentam a cidade, atraindo visitantes.

2.4 Para além do simbolismo religioso, essas festas movimentam a cidade, geram renda para comerciantes e ambulantes e ajudam a manter viva a identidade cultural de São Cristóvão. A gestão municipal entende que apoiar essas tradições é também uma forma de preservar nossa história e valorizar nossa gente.

2.5 Conforme disposto no Decreto Municipal nº 145/2024, artigo 4º, inciso III, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatória apenas para serviços não contratados nos últimos cinco anos. Como se trata de um serviço recorrente para este município, a elaboração do ETP é dispensada.

2.6 Assim, a contratação de artista para a "Festa do Padroeiro da Paróquia Senhor do Bomfim" justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e o fortalecimento deste importante evento religioso, aumentando a fé do nosso povo e preservando as tradições Sancristóvenses, consolidando o evento como referência no cenário do turismo religioso da região.

2.7 O valor para esta contratação, está condizente com os valores cobrados pelo artista no mercado nacional, sendo que o valor será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Contratação da Empresa RAFAEL SANTOS DE JESUS 065.XXX.265-40 (MEI), inscrita no CNPJ nº 42.205.951/0001-47

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARTISTA**

4.1. O artista é selecionado para a Festa de Nossa Senhora da Vitória, a partir de avaliação de portfólios e notoriedade no cenário cultural pela comissão de seleção de artistas, através do decreto nº 14/2024.

#### **5. CONTRATAÇÃO:**

5.1. Será firmado contrato, o qual terá prazo de vigência até 14/09/2025, encerrando-se com sua execução, na forma da Lei nº 14.133/2021.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 6.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Obrigações gerais
  - 7.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
  - 7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 7.1.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
  - 7.1.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
  - 7.1.5. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
  - 7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.8. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

7.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

7.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

7.2.2 A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

7.2.3 É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

7.2.3.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

7.2.3.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

7.2.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.2.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

7.2.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

7.2.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.2.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.2.9. Os bancos de dados a que se refere o item 8.2.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

7.2.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da FUMCTUR, a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 375/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGJV nº 002/2024.

8.2.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.2.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso.

8.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

9.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4 Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 9.4, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 9.4.c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Os fornecedores sediados fora do Município de São Cristóvão devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de São Cristóvão, na forma do Decreto Municipal nº 416/2014 e suas alterações.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7 Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

9.8 Não haverá pagamento antecipado.

9.9 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

9.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de São Cristóvão, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02036	2167	339039	15000000

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021.

São Cristóvão/se, De Setembro de 2025



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

---

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

*Rafael Santos de Jesus*

---

RAFAEL SANTOS DE JESUS  
RAFAEL SANTOS DE JESUS 065.655.265-40